

REQUERIMENTO

Irregularidades no funcionamento do Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, aprovou o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), instrumento de gestão territorial de cariz operacional, que definiu as estratégias para a gestão de resíduos na Região.

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, por sua vez, veio estabelecer o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos. Este diploma, que aprovou o regime jurídico do licenciamento e concessão das operações de gestão de resíduos, dando cumprimento ao previsto na Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, estipulou a revisão do PEGRA, que se passou a designar Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA).

O PEPGRA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, vem dar seguimento às políticas definidas e implementadas no PEGRA, complementando-as com “a experiência de gestão, resultados alcançados, soluções tecnológicas mais avançadas e orientações comunitárias mais recentes”.

Ao nível da operacionalização, enquanto que o PEGRA previa a construção de Aterros Sanitários em todas as ilhas, essa estratégia é alterada no PEPGRA, que optou pela construção de apenas dois aterros na Região, nomeadamente nas ilhas São Miguel e Terceira, os quais foram licenciados para receberem o refugo das restantes ilhas.

Ainda neste âmbito (operacionalização), no PEGRA foram concebidos projetos e construídas infraestruturas nas sete ilhas com menor número de habitantes, menor atividade económica e menor produção de resíduos, nas quais a estrutura fundamental para a gestão de resíduos é o Centro de Processamento de Resíduos (CPR). Por sua vez, nas duas ilhas com maior número de habitantes (São Miguel e Terceira) previu-se a instalação de unidades de valorização energética por incineração.

Os centros de processamento de resíduos previstos nas sete ilhas com menor população são constituídos pelas seguintes estruturas:

- Ecocentro;
- Centro de valorização orgânica por compostagem;
- Centro de triagem;
- Estação de transferência.

Na “gestão das infraestruturas das diferentes ilhas, optou-se pela concessão da gestão dos centros de processamento através de concurso público a empresas qualificadas e com experiência em matéria de gestão de resíduos, sendo que a recolha e transporte de resíduos urbanos é assegurada pelos municípios e os restantes fluxos pelos produtores e operadores”.

Estabelece o PEPGRA que “os centros de resíduos recebem todos os fluxos e fileiras de resíduos”. Esta “universalidade” dos centros, que recebem todas as “tipologias de resíduos é uma mais valia para estas ilhas, não só por criar uma solução adequada e licenciada para todas as tipologias, mas também por facilitar a entrega num único local, minimizando impactes negativos associados ao abandono”.

A Portaria n.º 159/2015 de 11 de Dezembro de 2015, que define as tarifas por tonelada de resíduos para a admissão dos resíduos nos centros, reforça que “Os Centros de Processamento de Resíduos das ilhas das Flores, Corvo, Graciosa,

São Jorge, Santa Maria, Pico e Faial recebem todos os resíduos de todos os fluxos e fileiras, **bem como os subprodutos de origem animal**, nos termos estabelecidos nos respetivos contratos de concessão, das licenças de exploração e da legislação aplicável”.

Conforme patente no próprio PEPGRA, entre outros aspetos, “para o sucesso da execução e implementação do PEPGRA é **essencial a responsabilidade da governança**”.

É do conhecimento público, conforme atestam alguns autarcas da Região, de ilhas com menor população, que a gestão de “Resíduos de tecidos animais” (Código LER 02 02 02, incluído em “Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal”) ou de “subprodutos de origem animal”, tem encontrado nos Centros de Processamento de Resíduos, entraves à sua receção.

Em resposta a requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD Açores sobre irregularidades no funcionamento do CPR de Santa Maria e sobre falhas na inspeção destas estruturas no arquipélago, veio o Governo dos Açores informar que não havia qualquer tipo de participação sobre essas irregularidades bem como atestar do acompanhamento por parte da Inspeção Regional do Ambiente (IRA) e da Direção Regional do Ambiente (DRA) às atividades dos CPR, “nos termos definidos nos contratos de concessão e na regulamentação e legislação aplicáveis, tomando medidas que se consideram adequadas no sentido de corrigir e otimizar a atividade dos concessionários e, no limite, desencadeando processos de contraordenação, sempre que estejamos perante infrações legalmente puníveis”.

Mais informou que a DRA já oficiou as entidades concessionárias dos CPR, alertando para as respetivas obrigações em matéria de gestão dos subprodutos de origem animal e para a necessidade de cumprimentos com o legal e contratualmente estabelecido.

Verifica-se, e apesar da resposta ser datada de 31 de janeiro do corrente ano, que o problema persiste e existem outros CPR na Região em incumprimento com a obrigação de, nos termos dos contratos de concessão e da regulamentação em vigor, receber subprodutos de origem animal, entregues separadamente por categoria. É o caso da ilha de São Jorge, em que por incumprimento legal do CPR de ilha, a solução de gestão desses resíduos (recolha, transporte e deposição/eliminação) têm recaído totalmente, e incompreensivelmente, sobre as suas autarquias.

Pese embora o facto da grande maioria dos resíduos/subprodutos em causa pela sua quantidade (não excedem a produção diária de 1.100 litros por produtor), natureza e composição (semelhantes aos resíduos domésticos), poderem, à luz da lei, ser equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), as autarquias não poderão substituir as responsabilidades da entidade concessionárias dos CPR e da entidade concessionante (DRA), cabendo-lhes, no âmbito do circuito de gestão de resíduos previsto e desenhado no PEPGRA, apenas as responsabilidades de recolha dos resíduos/subprodutos e respetiva entrega nos Centros de Processamento e Valorização de Resíduos.

Apesar de já terem sido alertados os CPR para as respetivas obrigações em matéria de gestão dos subprodutos de origem animal e para a necessidade de cumprimentos com o legal e contratualmente estabelecido, certo é que a DRA tem conhecimento de que persistem, em algumas ilhas, como é o caso concreto de São Jorge, incumprimentos com os contratos de concessão e com a regulamentação e legislação aplicáveis nesse âmbito.

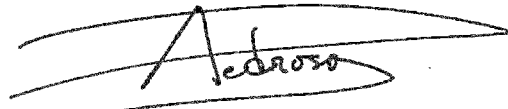
Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam as seguintes informações:

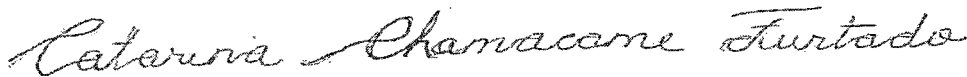
1. Por que razão tem o Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge, apesar de já ter sido oficiado, recusado a receção dos resíduos de tecidos animais /subprodutos de origem animal?
2. É prática habitual da IRA e DRA, demitindo-se das suas responsabilidades de acompanhamento das atividades dos CPR, “presumir” que as autarquias, em matéria de gestão de resíduos, mesmo quando em indevida substituição das responsabilidades das entidades concessionárias dos CPR, cumprem com a legislação em vigor e atuam de forma a não colocar em risco a saúde pública.
3. Que medidas adicionais, além do ofício às entidades concessionárias dos CPR, pretende o Governo tomar, “no sentido de corrigir e otimizar a atividade dos concessionários”?
4. Competindo à Inspeção Regional do Ambiente (IRA) a fiscalização e garantia do cumprimento das competências admitidas aos Centros de Processamento de Resíduos, entre as quais a obrigação de rececionar todos os fluxos e fileiras, bem como os subprodutos de origem animal, por que razão, perante os incumprimentos óbvios conhecidos, a sua ação se cingiu apenas ao ofício e alerta daquelas entidades?
5. Por que razão se encontra o CPR de São Jorge em incumprimento com a obrigação de, nos termos dos contratos de concessão e da regulamentação em vigor, receber subprodutos de origem animal?
6. Conhece a DRA que encaminhamento têm, neste momento, os diversos subprodutos de origem animal na ilha de São Jorge? Se sim, quais são eles?
7. Que outros casos de incumprimento desta natureza estão neste momento detetados pela IRA e pela DRA na Região?

8. Uma vez que a salvaguarda da saúde pública assume-se de extrema importância na gestão integrada de resíduos da Região (a par das razões óbvias de valorização da qualidade ambiental), atendendo à situação que ocorre em São Jorge, em que inclusive existe orientação da DRA, após o recente encerramento dos aterros para selagem, para os agricultores enterrarem os animais mortos nas suas pastagens e propriedades de forma indiscriminada, prática repudiável e incoerente com as políticas de gestão de resíduos regionais, qual a probabilidade da saúde pública dos jorgenses estar em risco?

Horta, 09 de junho de 2017

OS DEPUTADOS


António Pedroso



Catarina Furtado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1964	Proc. n.º 54.03.05
Data: 09/06/09	N.º 248/XI